

LEI ORDINÁRIA Nº 1008

de 01 de novembro de 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR-SE
DOS SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCO DO
BRASIL - S/A, E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIAS DE
JARDIM-MS, PARA COBRANÇAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE
QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º..

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar-se dos serviços das instituições financeiras - Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal - agência de Jardim-MS, para cobranças de tributos municipais de qualquer natureza, inclusive os lançados em dívida ativa.

Art. 2º.. *As receitas apuradas por conta da cobrança a que se dispõe, serão lançadas automaticamente nas contas correntes específicas do município.*

Art. 3º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.*

DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em